



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~PROCURADOR GERAL~~

PROC. 479/48

PELOTAS.-

M. T. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

	DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO, AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS	
SALÁRIO DE UM DIA	
VALOR DO PEDIDO: Cr. \$ 3.303,60	
RECLAMANTE:	
DALILA ROBAINA ALVES	
RECLAMADO :	
JAIME SCHATKIN	

Dr. Alberto Corrêa de Almeida

ADVOGADO

Escritório : RUA FELIX DA CUNHA, 476 (Parte terra)

J. C. J. de ...
Recebido em 22-12-48
Escrito sob ...
Em 22 de Dezembro de 1948
Escritório

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

*D. Exm. A. A. para, intimação de ...
termos arrolados.*

*Em 22. 12. 48.
MOT*

DALILA ROBAINA ALVES, brasileira, viúva, costureira, residente nesta cidade á rua 15 de Novembro 470, quarto nº5, - portadora da carteira profissional nº 14.379, série 59a.; por seu procurador ao fim assinado, vem, mui respeitosamente, requerer se digne V. Excia. mandar citar a firma JAIME SCHATKIN, com sede nesta cidade á rua Marechal Deodoro 661-A, para responder aos termos de uma reclamação trabalhista, em que a reclamante, s. n., provará :

- 1) - que prestou serviços á firma reclamada no período de 1º de dezembro de 1943 a 16 de dezembro de 1948, conforme se vê de sucessivas anotações da respectiva carteira profissional ;
- 2) - que o maior salario percebido na firma reclamada foi de CR\$17,40 por dia, recebendo o pagamento semanalmente;
- 3) - que não gozou as férias regulamentares dos períodos de 1.12.1946 a 1.12.1947 e 1.12.1947 a 1.12.1948, sendo, por determinação de lei, as primeiras devidas em dobro ;
- 4) - que não recebeu o salario relativo ao dia 29 de outubro, sendo o mesmo devido de acordo com a lei nº 456 publicada no Diario Oficial de 28 de outubro do corrente ano ;
- 5) - que, a 16 do corrente mês, foi demitida do estabelecimento da firma reclamada pelo simples fato de haver, num dia de intenso calor, tirado uma blusa de tecido grosso e ficado com uma outra de tecido mais leve, assim permanecendo no trabalho ;
- 6) - que, nessas condições, o contrato de trabalho da reclamante foi rescindido injustamente, por ato unilateral do empregador ;
- 7) - que, isso pôsto, a reclamante pleiteia o pagamento de indenização por despedida injusta, aviso prévio de oito dias, dois períodos de férias não gozadas e o dia 29 de outubro, tudo no valor de CR\$3.303,60 (treis mil trezentos e ... treis cruzeiros e sessenta centavos), de conformidade com as cominações legais.-
- 8) - P. a reclamante por todo e qualquer gênero de provas em Direito permitidas.-
- 9) - Requer, outrossim, se digne V. Excia. mandar citar a firma reclamada para prestar depoimento pessoal, bem como a notificação das testemunhas abaixo arroladas.-

Termos em que
E. Deferimento
PELOTAS, 21 de Dezembro de 1948

pp. *Alberto Corrêa de Almeida*

- Ról de testemunhas :
- Darçisa de Assis - Rua Marechal Deodoro, 661-A ✓
 - Maria Nunes - Idem, idem.- ✓
 - Dalva Rosa - Idem, idem.- ✓

- Anexos : 1) - Inst. publico de procuração
2) - Envelopes de pagamento

*27
15,30*

413
R. P. P. P.

Delila L. Alves N.º 10.101

SEMANA de a de 194

..... dias a Cr\$ 17,00, Cr\$

TOTAL..... Cr\$ 104,00

DESCONTOS :

I. A. P. I. Cr\$ 11,80,

..... horas..... Cr\$

Sindicato..... Cr\$

Vales Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER..... Cr\$ 92,20

Confórme

.....
Assinatura

414
R. P. P. P.

Delila L. Alves N.º 10.101

SEMANA de a de 194

..... dias a Cr\$ 17,00, Cr\$

TOTAL..... Cr\$ 87,00

DESCONTOS :

I. A. P. I. Cr\$

..... horas..... Cr\$ 2,50,

Sindicato..... Cr\$

Vales Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER..... Cr\$ 84,50

Confórme

.....
Assinatura

415
R. P. P. P.

Delila L. Alves N.º 10.101

SEMANA de a de 194

..... dias a Cr\$ 17,00, Cr\$

TOTAL..... Cr\$ 87,00

DESCONTOS :

I. A. P. I. Cr\$

..... horas..... Cr\$ 5,50,

Sindicato..... Cr\$ 0,80,

Vales Cr\$

..... Cr\$ Cr\$ 5,50

LÍQUIDO A RECEBER..... Cr\$ 81,50

Confórme

.....
Assinatura

2/16
R. P. P. P.

CIDADE E TÉRMO
DE
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartório de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que faz

Dona DALILA ROBAINA ALVES.-

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte um (21) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948) ..., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório comparece u como outorgante dona Dalila Robaina Alves, brasileira, viuva, costureira, residente nesta cidade, -

reconhecida pel a propria de mim ajudante e das testemunhas com el a ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por el a outorgante foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador em esta cidade de Pelotas e

onde mais preciso fôr, neste Estado, ----

o Dr. ALBERTO CORRÊA DE AIMEIDA, -brasileiro, solteira, advogado, inscrito na O.A.B., sob nº1406, residente nesta cidade, ---

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de perante a Justiça do Trabalho, intentar uma reclamação trabalhista contra a firma empregadora JAYME SCHATKIN, - podendo o nomeado procurador tudo requerer, praticar e assinar; receber, passar recibo, dar quitação, fazer acórdos, usar de todos os poderes contidos na clausula ad-judicia e substabelecer o presente mandato, sendo preciso.-----

E o que para isso fizer e praticar o seu dito procurador ou substabelecido, se obriga à dar por firme e valioso e à ratificar, se preciso for. Assim o disse do que dou fé. E me requer eu lhe lavrasse este Instrumento, o qual lhe fiz, li e ach ou conforme, aceit ou , outorg ou e assina com as testemunhas Dario Ribeiro da Silva e Douglas Silveira Fernandes, assinando a rôgo da outorgante, que declarou não saber lêr nem escrever, Artur Kruger, perante mim Luiz Alberto Moreira, ajudante do Notario, que o escrevi. E eu, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o subscrevo e assino. O Notario: Alberto Vianna Moreira. Pelotas, 21 de Dezembro de 1948. Artur Kruger. (Sobre o sêlo devido). Dario Ribeiro da Silva. Douglas Silveira Fernandes. É trasladada na mesma data. Eu, *Alberto Vianna Moreira*, Notario, que o subscrevo e assino em publico e raso.-----

Em testemunho *AM* da verdade.



21 de Dezembro de 1948

Notario



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47
R. Lopez

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 27 de dezembro
às 15:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 22 de 12 de 1948
Ricardo Lopez

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. do sr. Juiz-Presidente, intimei as testemunhas arro-
ladas pêla Reclamante, a fls. 2 dos autos.

Data supra.

Ricardo Lopez

Chefe de Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
R. Reje

RECLAMAÇÃO Nº 479/48

RECLAMANTE: DALILA ROBAINA ALVES

RECLAMADO: JAIME SCHKIN

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes osr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Vi tor Russomano, o vlgal , digo, vogal dos empregados, sr. JoséGonçql , digo, Gonçalves Nogueira, compareceram a reclama-
mante Dalila Robaina Alves acompanhada de seu procurador, dr. Alberto Corrêa de Almeida e o reclamado Jaime SCHKIN acompanhado de seu procurador, dr. Bruno de Mendonça Lima. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Determinou osr. Presidente que constasse em ata haver se dado ao procurador do reclamado o prazo de dez dias para a juntada da procurçõ, digo, procuração. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que a reclamante não tem direito ao primeiro período de férias que reclamada em, digo, reclama em dôbro porque a maior parte dos doze meses dêsse período esteve ela doente e gozando de auxílio da respectiva Instituição de Previdência; quanto á causa da despedida e que se refere o item 5ª da inicial consistiu não no simples fato alegado naquele item, mas sim por ter havido, por parte da reclamante, exagero ao privar-se de peças de vestuário sem as quais não seria compatível a sua presença no local do trabalho onde trabalham outras moças e também um operárioopisso foi considerada falta grave por atentar contra a boa ordem e disciplina do estabelecimento. Requer o depoimen-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46
R. H. R. R.

depoimento pessoal da reclamante e das próprias testemunhas por ela arroladas. Proposta a conciliação não foi ela possível.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que no dia dos fatos a declarante estava com o blusão de seda que neste momento usa, tendo, antes de pgar o trabalho, nas dependências sanitárias da empresa, o substituído por uma blusa mais leve, de mangas curtas, que neste momento a declarante traz sob o casaco de seda; que assim fez porque estava muito calor, tendo a declarante neste ato mostrado as referidas vestes á esta Junta; que cinco minutos após chegou a senhora do reclamado, dizendo que a declarante era indecente, imoral e escandalosa, agindo com desrespeito; que a referida senhora determinou que a declarante vestisse o casaco, o que a declarante fez sem lhe dar qualquer resposta; que no local trabalham outras empregadas; que lá também trabalha um homem de idade, esclarecendo a declarante que o reclamado, por ocasião dos fatos, não se encontrava nesta cidade; que, no dia seguinte o reclamado chegou a esta cidade, e, na hora do pagamento, entregou o envelope á reclamante, com seus salários, dizendo-lhe simplesmente que estava lá despedida, nada tendo a reclamante respondido a êle; que no período relativo ás férias pleiteadas no item 3, de 1946 a 1947, a declarante esteve doente, gozando auxílio do I.A.P.I., aproximadamente quatro meses; que sua Caderneta de contribuições está com o empregador; Com a palavra o procurador da reclamante: PR. que a esposa do reclamado não exerce nenhuma função na empresa, sabendo a declarante que o reclamado não permite que ela compareça no estabelecimento. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que, ao que sabe a declarante, quando o reclamado não está na cidade quem responde pelo estabelecimento é o operário de nome Manoel Aleixo. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram, a seguir, ouvidas, em termo apartado, as testemunhas presentes. O procu-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
10
R. P. P.

radordo reclamado rquereu que fosse ouvido o operário mencio-
nado pela reclamante em seu depoimento pessoal. O sr. Presi-
dente indeferiu êste pedido, pornão ter sido êle previamen-
te arrolado como testemunha, eis que o reclaamdo arrolou
as mesmas testemunhas que a reclamante, vindo seu depoimento
a excedeu o número permitido em lei. A pedido do procurador
doreclamado, determinou fosse suspensa a audiência, ficando
designado o , digo, Pelo sr. Presidente foi determinado que
se prosseguisse na audiência. Com a palavra o procurador da
reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi
dito que, de acôrdo com o artigo 133, alínea B, da C.L.T.,
só poer, digo, perde o direito ás férias o empregado que goza
o benefício de auxilio pecuniário por tempo superior a seis
mêses. Desde que não haja ocorrido essa condição, tem a re-
clamante o direito ao período, digo, período de férias , sob
controvérsia; que a reclamante não cometeu falta alguma no ser-
viço, quanto mais a falta grave que se lhe imputa; quanto á
êsse fato , é tão simples que não merece comentárb algum;
que está robustamente provado , nainstruçãodo presente proces-
so, que êle na da represente de imoral. As vestes com que a
reclamante estava trabalhando são tão decentes que até mesmo
poderia ela sair á rua sem causar espanto a quem quer que fos-
se; que, por tudo isso, a reclamante pede e espera que seja
julgada procedente a reclamatória inicial por ser de direito
e de verdadeira justiça. Com a palavra o procurador do re-
clamado para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi di-
to que a reclamante realmente apareceuno local do serviço com
indumentária inaqu, digo, inadequada, pois o que ela chama
blusa é, na verdade, uma ian, digo, maianita muito aberta
que não se costuma usar fóra de casa; que a atitude da re-
clamante provocou revolta por parte da esposa do reclamado
comoinformam as testemunhas e isso não aconteceria si para



SH
R. P. R.

si para tal não tivesse motivo; que a demonstração feita nesta audiência do modo pelo qual estava vestida a reclamante deixa ver que realmente não estava ela adequadamente apresentada no local do trabalho; que mantém o que já disse quanto às férias e, para verificação, o reclamado se obriga a entregar á esta Junta a Cedernta do Instituto em seu poder. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. O julgamento foi convertido em diligência, por proposta do Juiz- presidente, com a conformidade expressa do sr. vogal dos empregados, afim de que o reclamado, dentro de vinte e quatro horas, exhiba, na secretaria da Junta, para ser anexado ao processo, a Caderneta de Contribuições da reclamante, ficando designado para julgamento o dia 30 do corrente, ás quatorze horas, de cuja designação ficaram, todos, neste ato, notificados. E para con, digo, foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, por seus procuradores e por mim, chefe de secretaria.

Mozart de Azevedo

W. P. R.

R. P. R.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40
110
R. Lopez

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DARCISA DE ASSIS, brasileira, solteira, com vinte e nove anos de idade, costureira, empregada do reclamado há oito anos, residente nesta cidade, á rua Marcilio Dias, 120. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que a depoente estava presente quando a reclamante começou a trabalhar, num dia de muito calor, apenas com uma blusa de mangas curtas e leve, tendo tirado um casaco de sêda; que a esposa do reclamado, disse, na presente da depoente, que a reclamante estava vestida de modo imoral e indecente; que a reclamante nada respondeu ás observações da esposa do patrão; que, digo, tendo pôsto o casaco de seda; que no dia seguinte, chegando o reclamado á esta cidade, foi a reclamante despedida; que a reclamante estava trabalhando com a blusa que neste ato lhe foi exibida, tendo, depois, pôsto o casaquinho de sêda que a reclamante usa neste momento; que, digo, Com a palavra o procurador da reclamante: PR. que a sala em que trabalham é comprida, tendo abertura só de um lado, mas muito estreita, nela trabalhando, mais ou menos, quinze operários, de modo que se torna muito abafada. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que as outras operárias também usavam blusas leves, mas com pequenas mangas, enquanto a blusa da reclamante era completamente sem mangas; que a blusa da reclamante era exageradamente decotada; que, digo, Com a palavra o sr. vogal dos empregados: PR. que o modo de vestir da reclamante, em face do calor, nada tinha de imoral, nem de chocante para as outras empregadas. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, sec, digo, chefe de secretaria.

M. Gutierrez

Darcisa de Assis

R. Lopez



28
113
R. Hoje

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, costureira do reclamado há quatro anos, com trinta e oito anos de idade, residente nesta cidade à rua Prof. Araújo, 390. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que a depoente estava presente quando a reclamante, num dia de muito calor, tirou um pequeno casaco de seda, começando a trabalhar apenas com uma blusa sem mangas e de tecido leve; que é exato que a esposa do reclamado disse á reclamante que estava ela vestida de modo imoral, indecente e escandaloso; que a reclamante não foi descortês com a esposa do reclamado, nada tendo respondido; que a esposa do reclamado mandou que a reclamante vestisse de novo o casaco de seda, o que foi feito pela reclamante; que ao que pôde verificar a depoente a conduta e o modo de vestir da reclamante não era nem imoral nem escandaloso; que a blusa e o casaco referidos sacouados, nesta audiência, pela reclamante; que na sala em que os operários trabalham por ser ela um pouco estreita, a temperatura se torna um pouco abafada, sendo que no dia dos fatos estava muito quente; que nenhuma outra operária reclamou contra a conduta da reclamante. Com a palavra o procurador da reclamante: Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que não pode precisar o comprimento da sala em que a declarante trabalha com as outras operárias, informando que a mesma é bastante comprida; que nessa sala há cinco janelas, bastante grandes; que as outras operárias também vestiam roupas leves, sendo que neste dia apenas a reclamante estava de saia e blusa; que as outras operárias costumam usar blusas como a que a reclamante usava na ocasião. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Miguel de Castro
João de

Maria Nunes de Oliveira

Ricardo Hoje



SPH
R. Roque

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DALVA

ROSA, brasileira, solteira, com vinte e três anos de idade, costureira do reclamado há quatro anos, residente nesta cidade, á rua dr. Urbano Garcia, 205. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que a reclamante digo, a depoente estava presente quando a reclamante, num dia de muito calor, tirou um pequeno casaco de seda de mangas compridas, começando a trabalhar com uma blusa sem mangas, de tecido leve e bastante decotada; que pouco depois a esposa do reclamado entrou na sala de trabalho, mandando a reclamante vestir novamente o casaco de seda, o que ela fez, e dizendo que estava ela vestida de modo imoral e escandaloso, nada tendo a reclamante tm, digo, respondido á mesma; que o modo pelo qual estava vestida a reclamante nada tinha de imoral; que a sala de trabalho dos operários do reclamado é um pouco abafada, por só ter aberturas para um lado e para a frente; que a depoente não sabe se alguma outra operária achou a conduta da reclamante reprovável. Com a palavra o procurador da reclamante: Por êle nada foi perguntado. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que ao que se recôrda a depoente a sala de trabalho tem seis janelas, mais ou menos; que nessa sala trabalham, mais ou menos, quatorze pessoas; que os operários usam máquinas de costura e mesas, sendo que o passador usa ferro elétrico; que o material de trabalho dos operários enchem a sala, sem que fique ela muito folgada ou muito cheia; que as operárias costumam usar blusas leves, bem decotadas, sendo que até costumam abri-las, quando está muito calor. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Magnifico Russy
G. ...

Dalva Rosa

R. Roque

913
R. Payer.

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento, por mim assinado, eu, JAIME SCHATKIN,
comerciante estabelecido nesta cidade à rua Marechal Deodoro n.
661 A, constituo meus bastantes procuradores in solidum e com to-
dos os poderes ad judicium os advogados doutores BRUNO DEMENDONÇA
LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, podendo requerer e promover o que
fôr necessário, perante a Justiça do Trabalho, apresentar defesas
em reclamações, acompanhar o respectivo processo, interpor e seguir
recursos e substabelecer, podendo os substabelecidos substabelecer.-

Pelotas,



7 de Setembro de 1948
Jaime Schatkin



Reconheço a assinatura de Jaime Schatkin, de que dou fé.

Em testem: Jaime Schatkin da cidade
Pelotas, 7 de Setembro de 1948
Jaime Schatkin
Notário

3º OFÍCIO DE NOTAS
NOTARIO
José Luiz Caputo
AJUDANTE SUBSTITUTO
OSCAR ARAUJO
7 SETEMBRO, 258
PELOTAS-R. G. S.

By 2/15



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
M6
R. Popei

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da Carteira de
Contribuição de
Em 28 de 1948
Rocaforte.

I. A. P. I.

Nº 3295390

Paula Jobaiva Moraes

CADERNETA
DE
CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

2a

Moraes

▲ QUEM ACHAR ESTA CADERNETA PEDE-SE ENTREGAR NO ÚLTIMO ENDERÊÇO INDICADO OU NO LOCAL DO EMPRÊGO



N.º DO ASSOCIADO

Nº 3295390

ESTA CADERNETA PERTENCE AO ASSOCIADO

Dalila Robaina Alves

NOME POR EXTENSO

<i>Bras a</i>	<i>8</i>	<i>5</i>	<i>9/14</i>
NACIONALIDADE	DIA	MES	ANO
	DATA DO NASCIMENTO		

SÉRIE*	NÚMERO
<i>59ª</i>	<i>14379</i>

CARTEIRA PROFISSIONAL

[Signature]

N.º DA C. C. SUBSTITUIDA

ASSENTAMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR

1. O empregador, recebendo esta caderneta, deverá assentar, no lugar próprio, a data da admissão do empregado e o número do primeiro recibo destacável, e mais o seu próprio número de inscrição, a assinatura e o carimbo da firma ou razão social.
2. Quando o empregado deixar o serviço, ou for dispensado, deverá o empregador assentar a data da saída (último dia de trabalho) e o número do último recibo destacado, restituindo-lhe em seguida a caderneta.
3. O empregador é mero depositário desta caderneta, que pertence ao empregado e a ele deve ser entregue intacta quando deixar o emprego, ou quando ele quiser se dirigir ao Instituto para qualquer fim.
4. Só devem ser destacados da caderneta os cupões da parte inferior da página, para serem colados nas guias de recolhimento. Os recibos serão conservados dentro da caderneta, com as devidas anotações.

EXEMPLARES DO SPAN...

ASSENTAMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR

DATA DE ADMISSÃO			DATA DE SAÍDA			N.º DO EMPREGADOR	CARIMBO
1 12 43			31 7 44			19-042-420	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR					
01	08	<i>Sisal. Limitada</i> <i>de Curitiba - Paraná</i>					

DATA DE ADMISSÃO			DATA DE SAÍDA			N.º DO EMPREGADOR	CARIMBO
3 10 44			6 6 46			19-042-420	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR					
09	28	<i>Sisal. Limitada</i> <i>Francisco Gomes de Carvalho</i>					

DATA DE ADMISSÃO			DATA DE SAÍDA			N.º DO EMPREGADOR	CARIMBO
7 6 46			27 8 46			19-042-420	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR					
29	27	<i>P. P. Salomão Nicolau</i> <i>Jose Helferson</i>					

ASSENTAMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR

DATA DE ADMISSÃO 10 9 46		DATA DE SAÍDA		N.º DO EMPREGADOR 19.002.43		CARIMBO	
N.º DO RECIBO INICIAL 52	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR <i>Schuckin & Cia</i>					

DATA DE ADMISSÃO		DATA DE SAÍDA 16 12 48		N.º DO EMPREGADOR		CARIMBO	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR <i>Leiteiro</i>					

DATA DE ADMISSÃO		DATA DE SAÍDA		N.º DO EMPREGADOR		CARIMBO	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR <i>...</i>					

ASSENTAMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR

DATA DE ADMISSÃO		DATA DE SAÍDA		N.º DO EMPREGADOR		CARIMBO	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR					

DATA DE ADMISSÃO		DATA DE SAÍDA		N.º DO EMPREGADOR		CARIMBO	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR					

DATA DE ADMISSÃO		DATA DE SAÍDA		N.º DO EMPREGADOR		CARIMBO	
N.º DO RECIBO INICIAL	N.º DO ÚLTIMO RECIBO	RUBRICA DO EMPREGADOR					

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR
CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
ATÉ			DE	A	
1,70	1,60	0,10	51,70	54,90	1,60
5,00	4,90	0,20	55,00	58,30	1,70
8,40	8,30	0,30	58,40	61,60	1,80
11,70	11,60	0,40	61,70	64,90	1,90
15,00	14,90	0,50	65,00	68,30	2,00
18,40	18,30	0,60	68,40	71,60	2,10
21,70	21,60	0,70	71,70	74,90	2,20
25,00	24,90	0,80	75,00	78,30	2,30
28,40	28,30	0,90	78,40	81,60	2,40
31,70	31,60	1,00	81,70	84,90	2,50
35,00	34,90	1,10	85,00	88,30	2,60
38,40	38,30	1,20	88,40	91,60	2,70
41,70	41,60	1,30	91,70	94,90	2,80
45,00	44,90	1,40	95,00	98,30	2,90
48,40	48,30	1,50	98,40	99,90	3,00
	51,60				

A tabela indica as contribuições a cobrar sobre os salários até Cr\$ 99,90. Para salário superior a Cr\$ 100,00, a contribuição será calculada, tomando-se Cr\$ 3,00 para cada Cr\$ 100,00 e mais a importância relativa aos quebrados indicada na tabela. Ex.: o salário de Cr\$ 386,40 pagará 3 vezes Cr\$ 3,00, ou seja Cr\$ 9,00, mais Cr\$ 2,60, isto é ao todo, Cr\$ 11,60.

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
03	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
	44
REMUNERAÇÃO CR\$	DESCONTO CR\$
110,00	3,30

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
02	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
	44
REMUNERAÇÃO CR\$	DESCONTO CR\$
110,00	3,30

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
01	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
	44
REMUNERAÇÃO CR\$	DESCONTO CR\$
98,00	2,90

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR		
CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$		
ATÉ	1,60	0,10	DE	51,70	A	54,90	1,60
DE	1,70	0,20		55,00		58,30	1,70
	A			58,40		61,60	1,80

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
06	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Maio</i>	<i>44</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
<i>184,90</i>	<i>5,60</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
05	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Abril</i>	<i>44</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
<i>215,30</i>	<i>6,50</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
04	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Março</i>	<i>44</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
<i>186,1</i>	<i>5,6</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR
CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
ATÉ DE 1,70	A 1,60 4,90	— 0,10	DE 51,70 55,00	A 54,90 58,30	1,60 1,70

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
15	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>April</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO CR\$	DESCONTO CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>270,-</i>	<i>8,10</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
14	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Marcho</i>	<i>1945</i>
REMUNERAÇÃO CR\$	DESCONTO CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>264,00</i>	<i>7,90</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
13	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>July</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO CR\$	DESCONTO CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>295,50</i>	<i>7,10</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR		SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	
CR\$	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$	
ATÉ	1,60	—		DE	51,70	A	54,90
DE	4,90	0,10			55,00		58,30
							1,60
							1,70

21 3295390

20 3295390

19 3295390

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
21	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Outubro</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>306,00</i>	<i>15,30</i>

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
20	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Setembro</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>249,00</i>	<i>13,00</i>

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
19	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Agosto</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>292,50</i>	<i>14,60</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS				CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS				CONTRIB. A DESCONTAR
CR\$		CR\$		CR\$	CR\$		CR\$		CR\$
ATÉ	DE	1,70	A	4,90	0,10	DE	51,70	A	54,90
							55,00		58,30
									1,60
									1,70

37 3582390 <small>N.º DO ASSOCIADO</small>	

50 3582390 <small>N.º DO ASSOCIADO</small>	

48 3582390 <small>N.º DO ASSOCIADO</small>	

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
24	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Janeiro</i>	<i>46</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
<i>282,00</i>	<i>14,10</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
23	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Agosto</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
<i>126,00</i>	<i>13,00</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
22	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Novembro</i>	<i>45</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
<i>273,00</i>	<i>13,70</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	
CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	
ATÉ	1,60	—	DE	51,70	A	54,90
DE	1,70	0,10		55,00		58,30
	A	4,90				1,60
						1,70

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

[Blank]	[Blank]
N.º RECIBO N.º DO ASSOCIADO 27 3295390	
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>abril</i>	<i>46</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>195,00</i>	<i>13,00</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

[Blank]	[Blank]
N.º RECIBO N.º DO ASSOCIADO 26 3295390	
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>maio</i>	<i>46</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>228,00</i>	<i>13,00</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

[Blank]	[Blank]
N.º RECIBO N.º DO ASSOCIADO 25 3295390	
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>junho</i>	<i>46</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
<i>282,00</i>	<i>14,10</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS				CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS				CONTRIB. A DESCONTAR
CR\$		CR\$		CR\$	CR\$		CR\$		CR\$
ATÉ	DE	1,70	A	4,90	—	DE	51,70	A	54,90
				0,10			55,00		58,30
									1,60
									1,70

CNI	CBI
EMPRESA	EMPRESA
FUNDADO 2 (DEYKLE)	
FUNDADO 2 (DEYKLE)	
30 3295390	

CNI	CBI
EMPRESA	EMPRESA
FUNDADO 2 (DEYKLE)	
FUNDADO 2 (DEYKLE)	
29 3295390	

CNI	CBI
EMPRESA	EMPRESA
FUNDADO 2 (DEYKLE)	
FUNDADO 2 (DEYKLE)	
28 3295390	

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
30	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Julho</i>	<i>16</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$ <i>371,70</i>	CR\$ <i>18,70</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
29	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Julho</i>	<i>16</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$ <i>360,00</i>	CR\$ <i>18,60</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
28	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Maio</i>	<i>16</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$ <i>361,80</i>	CR\$ <i>18,10</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS			CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS			CONTRIB. A DESCONTAR		
CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$		CR\$		
ATÉ DE	1,70	A	1,60 4,90	0,10	DE	51,70 55,00	A	54,90 58,30	1,60 1,70

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

33	3295390

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

35	3295390

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

34	3295390

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
36	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Julho</i>	<i>47</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
,	,
471,90	23,50

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
35	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Julho</i>	<i>46</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
,	,
376,20	18,80

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
34	3 295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Novembro</i>	<i>46</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
,	,
,	,
,	,
358,80	18,-

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
,	,
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3 295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS		CONTRIB. A DESCONTAR
CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
ATÉ	1,60	—	DE	54,90	1,60
DE	4,90	0,10	A	58,30	1,70

N.º RECIBO: 45 N.º DO ASSOCIADO: 3295390	

N.º RECIBO: 44 N.º DO ASSOCIADO: 3295390	

N.º RECIBO: 43 N.º DO ASSOCIADO: 3295390	

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
45	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Março</i>	<i>48</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
<i>339,80</i>	<i>16,90</i>
,	,

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
44	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Febrero</i>	<i>48</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
<i>329,90</i>	<i>16,40</i>
,	,

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
43	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Janer</i>	<i>48</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
<i>366,40</i>	,
,	,
,	<i>18,30</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS			CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS			CONTRIB. A DESCONTAR
CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	
ATÉ		A	—	DE	A		
DE	1,70	4,90	0,10	51,70	54,90	55,00	58,30
							1,60
							1,70

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNET

48	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
6	48
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
374,40	18,90
,	,
,	,
,	,
,	,

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNET

47	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
5	48
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
,	,
,	,
109,10	13,0
,	,
,	,

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNET

46	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
4	48
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$	CR\$
386,5	,
261,00	,
,	,
,	,
647,50	32,30

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

SALÁRIOS			CONTRIB. A DESCONTAR	SALÁRIOS			CONTRIB. A DESCONTAR	
CR\$		CR\$	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	
ATÉ DE	1,70	A	1,60 4,90	— 0,10	DE	51,70 55,00	A 54,90 58,30	1,60 1,70

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
51	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Setembro</i>	<i>48</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$ <i>84,50</i>	CR\$
<i>64,10</i>	
<i>84,50</i>	
<i>84,50</i>	
<i>317,50</i>	<i>158,00</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
50	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Agosto</i>	<i>48</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$ <i>376,30</i>	CR\$ <i>173,00</i>

TOTAL CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADERNETA

N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO
49	3295390
RECIBO DOS DESCONTOS EFETUADOS DURANTE	
MÊS	ANO
<i>Julho</i>	<i>48</i>
REMUNERAÇÃO	DESCONTO
CR\$ <i>84,50</i>	CR\$
<i>82,00</i>	
<i>73,00</i>	
<i>104,40</i>	
<i>343,90</i>	<i>17,20</i>

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
54	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
56	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

PARA O I. A. P. I.

CR\$	CR\$
REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
55	3295390
N.º RECIBO	N.º DO ASSOCIADO

ALGUMAS COISAS PARA CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º DO ASSOCIADO	
15 3582380	
CONTRIBUICAO	CONTRIBUICAO
CR2	CR2

ALGUMAS COISAS PARA CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º DO ASSOCIADO	
15 3582380	
CONTRIBUICAO	CONTRIBUICAO
CR2	CR2

ALGUMAS COISAS PARA CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º DO ASSOCIADO	
10 3582380	
CONTRIBUICAO	CONTRIBUICAO
CR2	CR2

ALGUMAS COISAS PARA CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º DO ASSOCIADO	
15 3582380	
CONTRIBUICAO	CONTRIBUICAO
CR2	CR2
ELETORADO PREVISIVEL RECIBO DOS DEZEMBROS	
15 3582380	
N.º DO ASSOCIADO	

ALGUMAS COISAS PARA CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º DO ASSOCIADO	
15 3582380	
CONTRIBUICAO	CONTRIBUICAO
CR2	CR2
ELETORADO PREVISIVEL RECIBO DOS DEZEMBROS	
15 3582380	
N.º DO ASSOCIADO	

ALGUMAS COISAS PARA CONSERVAR ESTE RECIBO NA CADENETA

N.º DO ASSOCIADO	
10 3582380	
CONTRIBUICAO	CONTRIBUICAO
CR2	CR2
ELETORADO PREVISIVEL RECIBO DOS DEZEMBROS	
10 3582380	
N.º DO ASSOCIADO	

QUANDO ACABAR ESTA
CADENETA LEVE-A AO
INSTITUTO PARA SUBSTI-
TUIR POR OUTRA.

ESTE TALÃOZINHO É PARA USO DO
ÓRGÃO LOCAL DO INSTITUTO, QUE
O UTILIZARÁ PARA INDICAR SUBSTI-
TUIÇÃO DE CADENETA

N.º DO ASSOCIADO
N.º 3295390
N.º DA C. C. ANTIGA

43858238

1918 506 001-11
INSTITUTO FEDERAL DE
DESENVOLVIMENTO TECNICO
CIENTIFICO

OBSERVAÇÕES A CARGO DO INSTITUTO

I A P I 19 - 15

COZOU BI 13-0129734 de 170347 a 300647

encerrado com o código: 2

PR indeferido em 230747

PT firmado em -

FICA RETIDA A CC EXGOTADA N. -

Pelotas, 300747

Luliana. June 3605



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JRS
A. hope.

RECLAMAÇÃO Nº JCJ - 479/48

Reclamante: DALILA ROBAINA ALVES

Reclamado : JAIME SCHATKIN

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, a rua 15 de novembro, n. 663, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz presidente, e sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceram o dr. Alberto C. de Almeida, procurador da Reclamante Dalila Robaina Alves, e dr. Alcides de Mendonça Lima, procurador da Reclamada Jaime Schatkin. Proposta a solução do litígio, após votarem os vogais presentes, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc.. DALILA ROBAINA ALVES reclamou contra JAIME SCHATKIN, pedindo o pagamento de indenização, aviso-prévio, salário do dia 29 de outubro de 1.948 e dois períodos de férias. Defendeu-se o Reclamado com os argumentos dos autos. Ouviram-se três testemunhas, arroladas, por coincidência, pelas duas partes. Após, foram apresentadas razões finais. Tudo bem examinado. --- CONSIDERANDO, quanto ao pedido de aviso-prévio e de indenizações por despedida, ter ficado, de sobejo, provado, ante a prova testemunhal produzida, que a Reclamante não se portou, em serviço, de modo a ofender a dignidade, o respeito e o decoro, quer de seus superiores hierárquicos, quer de seus colegas de serviço; CONSIDERANDO que a vestimenta usada pela Reclamante, naquela ocasião e na audiência de instrução do processo, pode ser tida, até certo ponto, como inconveniente para uma senhora, mas nunca imoral por arrojada, indecente a ponto de ofender a moralidade média ou mesmo de chamar a atenção, sobretudo si se levar em linha de conta que a Reclamante deveria usar vestes leves, pela canícula imperante e pelo esforço do trabalho, sendo ela simples operária, operária e viuva, ganhando magros cruzeiros mensais, sem recursos para se vestir com a distinção e o aprumo que o Reclamado lhe parece exigir; CONSIDERANDO que, si houve falta, ao que se vê da prova feita, foi ela da esposa do Reclamado, que lançou contra a Reclamante palavras ásperas e ofensivas; CONSIDERANDO que a Reclamante, mesmo assim, perante a esposa de seu patrão e, mais tarde, perante ele próprio, se portou sempre com respeito, nada dizendo, nada alegando, nada respondendo, limitando-se a cumprir as determinações recebidas de modo tão descabelado; CONSIDERANDO, quanto ao pedido de salário relativo ao dia 29 de outubro de 1.948, que o Reclamado não negou esse direito da Reclamante; CONSIDERANDO, quanto ao pedido de férias, que a Reclamante tem direito líquido e certo a um período de férias em dobro, relativo ao ano de trabalho 1.12.46 a 1.12.47, pois o fato de ter ela gozado auxílio de 17 de março de 1.947 a 3 de junho do mesmo ano (vide carteira de contribuições, a fls.17) não a prejudica, por não haver atingido o limite legal de seis meses de gozo de auxílio de instituição de previdência; CONSIDERANDO que tem ela, ainda, direito a outro período de férias, correspondente ao ano de trabalho 1.12.47 a 1.12.48, este, porém, pago em simples, porque foi ela despedida quando a Reclamante se encontrava em época de gozar ditas férias; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamação, condenando o Reclamado a pagar à Reclamante o pedido da inicial, no valor total de CR\$ 3.303,50, correspondente a indenização por rescisão injusta de contrato de trabalho, aviso-prévio, férias e salários, tudo na forma dos arts. 477, 478, 487, inciso 2, pa-

319
R. P. P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F1.2.

rágrafo 1º, 132, alínea A, 133, alínea D, 134, alínea B, 142 e 143, parágrafo único, todos da Consolidação, bem como na forma da Lei nº456, publicada no Diário Oficial de 28 de outubro de 1.948. --- Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, num total de CR\$ 225,00. --- Pelotas, em 30 de dezembro de 1.948." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, ficou lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. juiz-presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria.

Miguel Uchir Ruffino
Juiz-Presidente

João Reis
Vogal dos Empregadores

Guilherme S.
Vogal dos Empregados

Francisco de Paula
Procurador da Reclamante

Américo N. S.
Procurador do Reclamado

Ricardo Pires
Chefe de Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*580
D. Roque*

unsub

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para

~~a interposição do~~
~~a interposição do~~
~~a contestação do~~
~~a contestação do~~
Recurso *cabível*

Prorogação em 11/1/49

Ducyrope

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 11 de 1 de 1949

Ducyrope
SECRETÁRIO

*1. o Recd. a ppur o
valor de 10000 e 9 contos
do processo*

*data sup
Ducyrope*

CERTIFICADO que nesta data intimet o

reclama

do

do certidão de

petro

12 de Janeiro

de 19

Lucy Hoje



CERTAS

CERTIFICADO de

foram pagos

no valor de 29,50

Em

12 de Janeiro de 19

Lucy Hoje

Handwritten signature/initials in the top right corner.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de PELOTAS, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Dalila Robaina Alves, representada pelo dr. Alberto Corrêa de Almeida (Representação, quando houver) e o Reclamado Jaime Schatkin, representado pelo dr. Alcides Lima (Representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de tres cruzeiros e sessenta centavos) Cr\$ 3.303,60 (tres mil trezentos e relativa a o valor total da reclamação n- 479/48

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Handwritten signature of the Secretary

Secretário

Handwritten signature of the Reclamante

Reclamante

Handwritten signature of the Reclamado

Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

322
A. Hoje!

ARQUIVADO

Em 12 de 1 de 1929

A. Hoje!